



JUSTIFICATIVA

A Comissão de Licitação do Município de PRAINHA PARÁ, através da Prefeitura Municipal e demais Secretarias, consoante autorização do Sr. PREFEITO E RESPECTIVOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSIST. SOCIAL, vem abrir o presente processo administrativo nº 2071033 – SEMAP/PMP – Dispensa de Licitação nº 006/2017 – CPL/SEMAP/PMP para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E LUBRIFICAÇÃO DE CENTRAL DE AR, GELADEIRA, AR CONDICIONADO, FREEZER E BEBEDOURO PARA ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DA PREFEITURA E DEMAIS FUNDOS DO MUNICÍPIO DE PRAINHA-PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O caso apresentado configura-se hipótese de emergencial tratamento, trata-se de licitação dispensável por contratação direta. O texto da Lei de Licitações e Contratos, a Lei 8.666/93 e suas alterações, leciona em seu inciso IV, Art. 24, que a licitação será dispensável emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Considerando que a gestão pretérita não disponibilizou a atual gestão a situação dos contratos de fornecimentos de bens e serviços para possibilitar a regular continuidade dos produtos essenciais. Considerando que a aquisição será para atender as demandas da **ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Na abalizada lição do eminente administrativista Marçal Justen Filho, a contratação direta por motivo de emergência ou calamidade deve ser sempre precedida da análise de dois requisitos: demonstração concreta e efetiva da potencialidade de danos, e demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Segundo o renomado doutrinador, o primeiro requisito não trata da urgência meramente teórica, mas sim daquela concreta, cujos dados que a evidenciam possam ser efetivamente aferidos.

Inobstante ser notório o prejuízo advindo da inexecução do serviço de transporte escolar, cumpre observar que este decorre de uma obrigação constitucional contida no artigo 208, VII, da Lei Maior.

A contratada executará serviços que compreendam todas as atividades que demandem reparo, manutenção, limpeza, instalação e lubrificação de central de ar, geladeira, ar condicionado, freezer e bebedouro, e a remoção dos equipamentos que podem afetar direta ou indiretamente a perfeita execução das atividades institucionais da prefeitura e secretarias, sendo imprescindíveis estes serviços para o funcionamento em condições satisfatórias de salubridade destas unidades, assim como para a conservação da vida útil dos equipamentos contemplados nas rotinas de manutenção e de acordo com as normas técnicas vigentes, ou seja, manter o bom funcionamento dos equipamentos, conforto e segurança dos servidores, e demais pessoas que utilizem as dependências dos prédios, bem como preservar o patrimônio público, sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades. Assim, a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização.

De forma que, justifica-se a contratação de empresa especializada na manutenção, instalação e lubrificação de equipamentos de refrigeração, para que assim se tenha um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades. Assim, a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização.

Na hipótese consignada, tenho por demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a execução dos serviços de Instalação, Manutenção E Lubrificação de Central de Ar e refrigeração, mostrando-se a contratação direta como a única via apta a eliminar o risco, salvo se for possível e razoável adiar o início do ano letivo. Contudo, isso não significa que toda a contratação de empresa para a prestação de serviço essencial será dispensável, sob pena de se acarretar verdadeira distorção dos princípios da Administração Pública, tornando-se regra geral a dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o valor global de **R\$ 45.475,00** (quarenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme cotação de preço e documentos acostados aos autos deste processo.

Atenciosamente,

Prainha, 03 de Março de 2017

Adenilson Lobato Ferreira
Presidente da CPL/PMP